



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ACQUA TECNOLOGIA DA AGUA EIRELLI**

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002 / 2019- EXECUÇÃO DA OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS” , conforme definido neste Instrumento Contratual.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO”, estado de São Paulo, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo ,nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO CRAVINHOS**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes nº. 253, Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº. 9.874.753 do CPF nº 020.125.988-54 , residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa ACQUA TECNOLOGIA DA AGUA EIRELLI, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 07.030.022/0001-43 e Inscrição Estadual nº. 181..315.504.117, estabelecida à Av. Joaquim de Souza Pinheiro nº.873, Santa Angelina - no município de Araraquara, Estado de São Paulo- SP, Cep 14.802-020Tel. (16) 3331-5272 e 99782-5417- email: acqua pocos@gmail.com, neste ato, representada pela Senhora Anete Florio , portadora do RG nº. 13.726.713-7 e C. P. F. nº. 050.920.668-90, sócia-proprietária, residente e domiciliado à Rua Alvaro Fleury Fina nº. 106- Parque Planalto, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a **Tomada de Preços nº. 002/ 2019**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/ 2019** seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto:



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS”, obedecendo fielmente às especificações da proposta comercial apresentada no referido certame pela **CONTRATADA** e o edital e os anexos do respectiva Tomada de Preços, que, desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de **R\$ 1.427.681,70 ( Hum Milhão Quatrocentos e Vinte e Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Um Real e Setenta Centavos)**, sem que haja qualquer reajuste ou alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento da **CONTRATADA** será oriundo nos termos do Contrato de Financiamento n.º 0504.182 DV 72, celebrado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL por meio do FINISA( Programa de Financiamento à Infraestrutura ao Saneamento no valor R\$ 4.000.000,00( Quatro Milhões):

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.04.00 Secretaria de Obras

02.04.01 Departamento de Obras

282.4.4.90.51.00 17.512.0301.1016 – Poços Artesianos

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes ao fornecimento e instalação completa e perfeita do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias da data de liberação da medição que



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir: a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada; b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado; c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando: c.1) número da Ata a que se refere o documento; c.2) número e mês de referência da medição; c.3) número da Nota Fiscal / Fatura; c.4) número de empregados; c.5) salário contribuição; c.6) segurados e empresa (campo 06 – GPS); d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada; e) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviços antes, durante e na conclusão.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato pactuado entrará em vigência a partir desta data, e vigorará até o dia 06 de setembro de 2019, ou até o término da execução do objeto contratado, totalizando-se uma vigência máxima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto contratado terá como Órgãos Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

**CLÁUSULA NONA** - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade de Construção Civil, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na execução dos serviços obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CREA, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o Dr. André Vagner Aragoni, devidamente registrado no CREA / SP sob o nº 060.148.327-7, tudo com o escopo do



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

eficaz e integral cumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução do objeto contratado, todos os termos do **Edital da Tomada de Preços nº. 002 / 2019**, de seus **ANEXOS** e de sua **Proposta Comercial**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na execução deste objeto, deverá obedecer, também, às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder honrar as disposições contratuais, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ser necessária a sub-contratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, por esta Administração, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da sub-contratada, bem como, por todos os atos e conseqüência resultantes desta empreita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou conseqüência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante o cumprimento do contrato, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução do contrato, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, reconhecendo-se, desde já, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O não cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste,



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis (art. 87, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de inadimplência parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em qualquer tipo de penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de que trata os incisos II e III do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de que trata o inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para O pagamento da CONTRATADA será oriundo nos termos do Contrato de Financiamento n.º 0504.182 DV 72, celebrado com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL por meio do FINISA( Programa de Financiamento à Infraestrutura ao Saneamento no valor R\$ 4.000.000,00( Quatro Milhões):

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.04.00 Secretaria de Obras

02.04.01 Departamento de Obras

282.4.4.90.51.00 17.512.0301.1016 – Poços Artesianos

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência da execução contratual, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

**CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o cumprimento desta avença, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A **CONTRATADA**, fica obrigada a providenciar, antes do início de execução do objeto deste Contrato Administrativo, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução deste objeto, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** presta nesta oportunidade, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia estipulada neste contrato está sendo prestada mediante Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0462217 da Junto Seguros S.A. no valor de R\$ 71.384,08 datado no dia 06/06/2019 a 03/09/2019,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela **CONTRATANTE**.





# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019**

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por terem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em 05 (cinco) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

**Cravinhos / SP, 06 de junho de 2019.**

**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**ACQUA TECNOLOGIA DA AGUA EIRELLI**

**Anete Florio - Sócia – Proprietária**

**RG nº. 13.726.713-7 e C. P. F. nº. 050.920.668-90**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **R. G. nº.** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **R. G. nº.** \_\_\_\_\_